



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1620 de 12 de abril de 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedida folga aos servidores públicos municipais da administração direta e autarquia, no dia do seu aniversário.

Art. 2º - A folga de que se trata a presente lei será concedida aos servidores públicos municipais efetivos, contratados ou comissionados, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Art. 3º - O servidor para gozar da folga, comunicará seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do servidor.

§1º - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá, também, comunicar ao seu superior 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§2º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada servidor.

Art. 4º - Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo não poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, somente no dia do aniversário.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício que trata esta Lei, o servidor que estiver em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 6º - O servidor para gozar do benefício não poderá ter faltas injustificadas ao seu trabalho.

Art. 7º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 8º - As despesas provenientes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

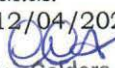
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 12 de abril de 2022.



AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 12/04/2022.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 12/04/2022 SERVIDOR
--


Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ESPIRITO SANTO
EM: 12/04/2022


Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastre
e Implementação de Pessoal C-2